



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



**PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 49/2025**

À Comissão Permanente de Licitação.

**PARECER JURÍDICO**

ANÁISE JURÍDICO – FORMAL DE  
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO  
– ART. 6º, XLI, DA LEI 14.133/2021.  
POSSIBILIDADE JURÍDICA DA  
CONTRATAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica o presente Pregão Eletrônico nº 09/2026, instaurado nos moldes do Processo Administrativo nº 49/2026, com vistas ao registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de material gráficos, para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Blasas-MA.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a descrição da unidade requisitante, objeto, justificativa da necessidade, data prevista da demanda, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, descrição dos 105 itens, totalizando em R\$ 2.388.368,24.

Consta nos autos despacho da presidência da casa determinando a elaboração do estudo técnico preliminar, do mapa de risco, indicação de dotação orçamentária e elaboração do termo de referência.

Consta ainda Estudo Técnico Preliminar com descrição da unidade requisitante, alinhamento com o planejamento anual, equipe de planejamento, problema resumido, descrição da necessidade, requisitos de futura contratação, solução disponível no mercado, descrição da solução como um todo, quantitativos e valores, parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providências a serem dotadas, contratações correlatas, impactos ambientais, o que concluiu-se pela viabilidade e ser indispensável a contratação.

Consta nos autos pesquisa de preço, descrição das fontes utilizadas. Consta ainda mapas de riscos, com a descrição da unidade requisitante, equipe de planejamento, objeto detalhado, escala de probabilidades, escala de consequências, matriz de riscos.

Consta nos autos ainda o termo de referência com a descrição do objeto, especificação e estimativa de consumo, especificações e estimativa da contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição do alinhamento com o planejamento da organização, descrição da solução especificação dos serviços, requisitos da contratação, vistoria, a não garantia da contratação, a não admissão da subcontratação do objeto, descrição das micro e pequenas empresas, da divergência contratual, forma e critério de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, proposta de preços, exigências de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, qualificação técnica, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, dotação orçamentária, do recebimento do objeto e dos critérios para pagamento.

Consta ainda nos autos a minuta do edital com descrição do órgão gerenciador, objeto, valor total estimado, endereço do portal, agente de contratação, critérios específicos da contratação, dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto da licitação, recurso orçamentário, condições para participação, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, da abertura da sessão pública, da classificação das provas, da formulação de lances, dos critérios para aplicação de benefícios às ME/EPPs, da negociação, da fase de julgamento, da fase de habilitação, da amostra da visita técnica, dos recursos, do registro de preços, da formação do cadastro de reserva, da infração administrativa, e sanções, dos esclarecimentos e da impugnação ao edital, disposições gerais, anexos (termo de referência, modelo de propostas de preços, minuta da ata de registro de preços e minuta do tempo de contrato).

Após, os autos foram encaminhados à procuradoria da Câmara Municipal de Balsas-MA para controle prévio de legalidade mediante análise da contratação.

Passo à análise.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Dé fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## **B. DA ANÁLISE DO PROCIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

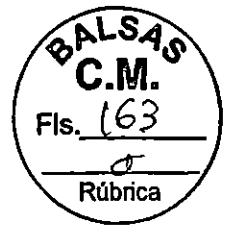
Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a regra geral é que as contratações de bens e serviços pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório.

O processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico a que este parecer se refere está alicerçado integralmente na Lei nº 14.133/2021, norma que, nos termos do seu artigo 1º, aplica-se aos entes da Administração Pública Direta, Autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Câmara Municipal, como órgão integrante da estrutura do Poder Legislativo Municipal, está, portanto, subordinada às regras desta legislação federal, especialmente a partir do encerramento da vigência da antiga Lei nº 8.666/93, da Lei do Pregão nº 10.520/02 e do Regime Diferenciado de Contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



A presente manifestação tem por finalidade proceder ao controle prévio de legalidade do procedimento licitatório em epígrafe, restringindo-se à análise dos aspectos jurídicos formais da contratação, sem adentrar no mérito administrativo, notadamente quanto à conveniência e oportunidade, matérias afetas à discricionariedade da Administração Pública.

O Pregão Eletrônico nº 09/2026, instaurado nos moldes do Processo Administrativo nº 49/2026, consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais gráficos, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Balsas/MA.

De início, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), no qual constam os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, tais como a identificação da unidade requisitante, a descrição do objeto, a justificativa da necessidade, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual, bem como a indicação da equipe de planejamento. Tais elementos demonstram a observância do planejamento prévio da contratação, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Constata-se, ainda, a presença do Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento indispensável à fase preparatória do certame, o qual evidencia a viabilidade da contratação pretendida. O referido estudo contempla a descrição da necessidade administrativa, a análise das soluções disponíveis no mercado, a definição da solução mais adequada, bem como os quantitativos e estimativas de valores, concluindo, de forma fundamentada, pela indispensabilidade da contratação.

No tocante à pesquisa de preços, verifica-se que foram indicadas as fontes utilizadas, o que atende ao disposto na legislação, especialmente no que se refere à formação do preço estimado, devendo-se apenas recomendar que a Administração assegure a contemporaneidade e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado à época da licitação.

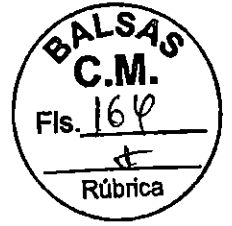
Ademais, observa-se a juntada do mapa de riscos, instrumento relevante para a gestão contratual, no qual se identificam, analisam e classificam os riscos inerentes à contratação, com definição de estratégias de mitigação, em consonância com as boas práticas de governança pública.

O Termo de Referência também se apresenta formalmente adequado, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, estimativas de consumo, critérios de execução, requisitos de habilitação, modelo de gestão contratual, bem como as condições de pagamento e recebimento do objeto. Ressalta-se que tais elementos são essenciais para garantir a transparência, a competitividade e a adequada execução contratual.

No que se refere à minuta do edital, verifica-se que esta contempla os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo regras claras quanto à participação, julgamento, habilitação, recursos, sanções administrativas e formação da ata de registro de preços. Também se observa a



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**



previsão de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação aplicável.

Contudo, no que se refere à descrição dos itens licitados, observa-se que, embora o objeto contemple elevado quantitativo (105 itens) e valor global estimado de R\$ 2.388.368,24, verifica-se que a Administração promoveu a adequada divisão do objeto em itens, permitindo a participação mais ampla de licitantes.

A adoção do parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável, justamente com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a isonomia entre os participantes. No caso em análise, a segmentação em múltiplos itens mostra-se compatível com a natureza dos serviços gráficos, que admitem execução fracionada sem prejuízo à eficiência administrativa.

Dessa forma, não se identifica, a princípio, restrição indevida à competitividade, tampouco afronta aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual se entende como adequada a forma de divisão adotada pela Administração.

Por fim, ressalta-se que todo o procedimento deve observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como o do planejamento, da transparência e da segregação de funções.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório, entendendo que o Pregão Eletrônico nº 09/2026 encontra-se devidamente instruído e, em linhas gerais, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Por fim, não se vislumbram óbices jurídicos à deflagração do certame.

É o parecer.

S.M.J.

Balsas/MA, 29 de outubro de 2025.

  
Cristiano Rego Coelho  
Procurador